



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO TRT  
DA 19ª REGIÃO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

**Maceió/AL  
Julho/2025**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

JASIEL IVO  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA  
**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

**SECRETARIA DE AUDITORIA**

**EQUIPE TÉCNICA**

RAFAELA DE FREITAS CAVALCANTE  
**Secretária de Auditoria**

DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO  
**Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal**

RENATA PINTO RAMOS LAMENHA LINS  
**Assistente Administrativo**

ELIANA DE CARVALHO SOUZA  
**Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio**

ELEN RIBEIRO SILVA LESSA  
**Assistente Administrativo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## SUMÁRIO

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....                          | 4  |
| 2. SECRETARIA DE AUDITORIA .....               | 4  |
| 3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA.....               | 7  |
| 4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA.....   | 9  |
| 5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA ..... | 9  |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                  | 22 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1 - Critérios legais

Em cumprimento ao art. 4º da Resolução CNJ 308, de 11/3/2020, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (SAUD/TRT19) apresenta o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna com o objetivo de reportar funcionalmente ao Tribunal Pleno deste Regional o desempenho desta Unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA) do exercício 2024, aprovado pelo Ato TRT 19ª GP nº 224/2023 de 22 de dezembro de 2023.

No mesmo alinhamento, a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n. 282/2021, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no artigo 7º, que as Unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais do Trabalho reportar-se-ão, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do respectivo Tribunal, mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna.

O presente Relatório reporta os resultados das avaliações (auditorias) e de outras ações de controles obrigatórias por normas legais (acompanhamentos), bem como a situação das deliberações da unidade de auditoria interna e do controle externo, com indicação das principais questões ligadas às deficiências de controles internos e aos aspectos a serem aprimorados para o aperfeiçoamento da gestão operacional dos processos de trabalho do Tribunal.

## 2. SECRETARIA DE AUDITORIA

A Secretaria de Auditoria – SAUD- unidade responsável pela atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, nos termos do artigo 10, III, da Resolução CNJ n. 308/2020, e do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – SIAUD-JT, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução CSJT 311/2021, está vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno.

As atribuições regulamentares da SAUD estão estabelecidas no Regulamento Geral de Secretaria do TRT19; alinhadas com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU); com os preceitos e orientações do CNJ, sobretudo aquelas contidas na Resolução CNJ n. 308/2020 e na Resolução CNJ n. 309/2020; com os normativos e acórdãos do CSJT; e em conformidade com o Ato nº 62/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato nº 63/GP/TRT 19ª, de 8 de julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA;
- II - acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos programas de gestão a cargo do Tribunal;
- III - verificar a utilização regular e racional de recursos e bens públicos, podendo, inclusive, apresentar recomendações, através de pareceres, relatórios ou notas de auditorias, dentre outros instrumentos, visando à racionalização da despesa, à eficiência da gestão e à correção de falhas, omissões ou impropriedades detectadas;
- IV - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Tribunal, quanto à eficácia e eficiência;
- V - emitir parecer, certificado de auditoria e relatório de auditoria de gestão, nas contas anuais do Tribunal, conforme especificações definidas pelo TCU, em cada exercício financeiro;
- VI - apoiar o controle externo realizado neste Regional pelo CNJ, pelo CSJT e pelo TCU;
- VII - verificar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento dos limites de despesas e valores sujeitos ao controle da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII - recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando as auditorias ou demais ações de controle realizadas revelarem a necessidade dessa providência;
- IX - recomendar a instauração de tomadas de contas especiais;
- X - monitorar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das diligências e recomendações provenientes do CNJ, do CSJT e do TCU;
- XI - elaborar o Plano Anual de Auditoria, submetendo-o à deliberação do Presidente do Tribunal;
- XII - apresentar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas ao Tribunal Pleno do Tribunal;
- XIII - propor a edição de normas sobre procedimentos concernentes às ações de controle;
- XIV - desenvolver demais atividades necessárias à função de controle, inclusive estudos, pesquisas, coleta de dados e de informações de indicadores, dentre outras atividades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Os princípios que regem as atribuições, competências e responsabilidades da unidade, assim como as vedações e prerrogativas do servidor no exercício das atividades de auditoria, no âmbito do Regional, estão definidos no Estatuto de Auditoria Interna e Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado pela Resolução n. 218, de 7 de julho de 2021.

## 2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Unidade Administrativa do TRT19 vinculada diretamente à Presidência – nos termos da Resolução CNJ 308/2020, art. 3º – apresenta a seguinte estrutura organizacional e força de trabalho:

| SETOR                                                           | NÚMERO DE SERVIDORES |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Gabinete da SAUD                                                | 1                    |
| Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal (SADP)               | 2                    |
| Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio (SADCP) | 2                    |

A atual estrutura de pessoal tem limitado bastante o planejamento e a execução das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) tendo em vista que as atribuições impostas por normativos, principalmente a análise das aposentadorias e pensões civis exaurem muito tempo e tem aumentado gradativamente. Há também a auditoria financeira integrada com conformidade, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União que, em razão da matéria, consiste em uma atividade complexa que demanda um tempo considerável.

Nesse contexto, quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria, a equipe da Unidade busca adaptar as atividades na tentativa de conciliar com a atual força de trabalho, o que impede e/ou restringe a inclusão de auditorias eletivas no planejamento, tendo como consequência, a limitação do potencial de contribuição da Unidade de Auditoria quanto ao aperfeiçoamento dos atos e procedimentos praticados pelo Tribunal com vistas a melhoria do gerenciamento de riscos, dos processos e controles internos administrativos e eficácia da governança.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### 3. PLANO ANUAL DE AUDITORIA

As ações desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, no exercício de 2024, estão em consonância com o Regulamento Geral de Secretaria do TRT19 alinhadas com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, com os normativos e acórdãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e em conformidade com o Ato nº 62/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, e com o Ato nº 63/GP/TRT 19ª, de 8 de julho de 2021, que regulamentam o processo de trabalho da auditoria interna, estabelecendo o fluxo a ser seguido nas atividades de planejamento, execução e monitoramento de auditoria.

Estão previstas nos Anexos do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024 - PAA/2024, aprovado pelo Ato TRT 19ª GP nº 224/2023 publicado no link: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2023-12/34218.pdf>.

Apresenta-se a seguir uma síntese das atividades previstas para 2024 :

#### AUDITORIAS E AÇÕES COORDENADAS DE AUDITORIA

- \* Auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais da gestão do TRT19ª - exercício de 2023 - (PROAD 6118/2023) – Certificado e entrega de Relatório;
- \* Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- \* Auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais da gestão do TRT19ª - exercício de 2024;
- \* Ação de Controle para avaliar a regularidade dos processos de licitação.

#### MONITORAMENTOS

- \* Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2021. (PROAD 3783/2021);
- \* Monitoramento da Auditoria Coordenada pelo CNJ para Avaliar a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário;
- \* Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2022. (PROAD 5515/2022);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATIVIDADES DE CONTROLE**

\*Fiscalização do cumprimento, pelas unidades de pessoal, da exigência prevista na Instrução Normativa - TCU nº 87/2020, relativa à remessa, ao Tribunal de Contas da União, da lista de autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF;

\*Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e alteração de aposentadorias;

\* Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e alteração de pensão civil;

\* Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal;

**DEMAIS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS POR FORÇA LEGAL OU NORMATIVA**

\*Conferir e assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

\*Conferir os cálculos do Benefício Especial;

\*Coordenar/ Fornecer documentos e informações para o cumprimento de diligências, recomendações e determinações expedidas pelo TCU;

\*Coordenar/ Fornecer documentos e informações para o cumprimento de diligências, recomendações e determinações expedidas pelo CNJ e CSJT;

\*Acompanhar o tratamento dos indícios de irregularidade do TCU e encaminhar por meio do sistema e-Pessoal;

\*Prestar consultoria nos termos do Art. 2º da Resolução CNJ 308/2020 e Art. 2º, inciso II da Resolução CNJ 309/2020;

\*Elaborar Relatório Anual de Atividades de Auditoria do Exercício 2024;

\*Elaborar Plano Anual de Auditoria do Exercício 2025 (PAA);

\*Elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria do Exercício 2026 (PACAud).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### 4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – exercício 2024

Preliminarmente, ressalta-se que as normas de auditoria vigentes no exercício 2024 garantiram a manutenção da independência da atividade de auditoria e nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta aos trabalhos de auditoria. As dificuldades enfrentadas por esta Unidade decorrem do número reduzido da equipe de trabalho e da ausência do servidor da área de contabilidade.

A Secretaria de Auditoria executou as ações previstas no Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024, que serão sintetizadas abaixo cumprindo em sua totalidade 90% (noventa por cento) das auditorias e fiscalizações programadas para o período.

O Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2021 (Proad 3783/2021) e o Monitoramento da Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2022 (Proad 5515/2022) permanecem pendentes, em virtude das mencionadas atividades não terem sido concluídas no período previsto, sendo adiadas para momento oportuno, quando houver, na unidade de auditoria interna, servidor com formação na área de Contabilidade para subsidiar de forma plena e segura os respectivos trabalhos que necessitam ser desenvolvidos para execução do Monitoramento conforme certificado nos respectivos proads.

#### 5. RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS

##### **Auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais do exercício 2023 –Certificado e Relatório e exercício 2023**

Os trabalhos de auditoria financeira decorreram da IN-TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública federal. A auditoria tem como objetivo verificar se a prestação de contas a cada exercício, expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

Em 2024, a Secretaria de Auditoria concluiu os trabalhos relativos à auditoria de contas do exercício 2023 (iniciada em 2022), com a publicação do Certificado e do Relatório, tratados no Proad 6118/2023.

<https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/202504/Relat%C3%B3rio%20de%20Auditoria%20sobre%20as%20contas%20anuais%202024.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais do exercício 2024**

Ainda no exercício de 2024, iniciou-se os procedimentos das etapas de planejamento e execução da auditoria financeira integrada com conformidade nas Contas Anuais da gestão do TRT19ª relativa ao exercício de 2024, tratados no Proad 5545/2024.

**Ação de Controle para avaliar a regularidade dos processos de licitação.**

A mencionada Ação de Controle teve como objetivo avaliar a regularidade dos processos de licitação, no âmbito do TRT19, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, com enfoque nas aquisições e contratações de serviços, excluídas as obras e compras e serviços de TIC, com o intuito de detectar precocemente possíveis irregularidades. Para isso, foram observados os eixos transparência, controle social, governança e gestão e capacitação dos entes envolvidos.

Ao fim dos trabalhos da Ação, a equipe de auditoria apresentou o Parecer Circunstanciado SAUD TRT19ª n.º 02/2024, doc.23, do proad 4179/2024 e concluiu que este Regional implementou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, precisando ainda aprimorar notadamente sua fase de Planejamento, de modo a executar suas licitações aperfeiçoando pontos importantes, a saber:

\* transformação digital (torna obrigatória a realização das compras públicas em formato digital, salvo em casos previstos por Lei);

\*atualizações da dispensa eletrônica (a dispensa de licitação ganhou novos valores limite, que são atualizados anualmente por Decreto);

\*vigência do contrato (a vigência dos contratos para serviços e fornecimentos continuados agora podem durar até 5 anos e podem ser prorrogáveis por até 10 anos, dependendo do objeto contratado);

\*possibilidade de nova modalidade de licitação, que é o diálogo competitivo (processo de compras onde o poder público promove um diálogo com fornecedores previamente selecionados por critérios objetivos, com a finalidade de buscar a solução que melhor atenda àquela necessidade); e

\*a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (plataforma onde estão concentradas todas as licitações do Brasil, sejam elas federais, estaduais ou municipais).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

As conclusões foram acolhidas pela Presidência ao final de novembro/2024 com expectativas de serem implementadas durante o exercício de 2025.

**Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;**

Trata-se de atividade realizada por determinação do CNJ com o objetivo de avaliar, no âmbito do TRT19, a aderência à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 255/2018, com a aplicação de procedimentos de auditoria para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida Política do Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade.

Com a finalidade de verificar se os tribunais atendem às principais normas estabelecidas na Resolução CNJ n. 255/2018 e demais legislações correlatas, os trabalhos desta ação coordenada foi estruturada em dois eixos temáticos: Estratégia, Governança e Accountability e Gestão Inclusiva, sendo que para cada eixo o Regional respondeu questões específicas conforme plano de trabalho.

Concluídos os trabalhos, verificou-se que o Tribunal obteve o percentual o percentual positivo de aproximadamente 59% (cinquenta e nove por cento) de atendimento aos 32 quesitos avaliados.

Nesse contexto, visando uma maior aderência às exigências normativas e às boas práticas atinentes ao tema, a Unidade de Auditoria sugeriu o cumprimento das recomendações do quadro a seguir:

1-Recomenda-se que o Tribunal atualize a Resolução Administrativa STP TRT 19ª Região n.º 156/2018, que regulamenta os critérios objetivos para promoção de magistrados em 1º grau e acesso para o 2º grau de jurisdição, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n.º 525/2023, que altera a Resolução CNJ n.º 106/2010 e dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, a fim de que, ao compor os cargos de segunda instância, destinados a pessoas oriundas da carreira de magistratura, atinja uma ocupação feminina igual ou superior ao percentual de 40%, observando o estabelecido no art. 1º-A da Resolução CNJ n.º 106/2010;

2-Recomenda-se que o Tribunal, na convocação e designação de juízas para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça, atinja o percentual mínimo de 50% de mulheres, observando o estabelecido no Art. 2º, I, da Resolução CNJ n.º 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n.º 540/2023;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3-Recomenda-se que a Administração, na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro, atinja o percentual mínimo de 50% de mulheres, observando o estabelecido na legislação pertinente;

4-Recomenda-se que o Tribunal altere a Resolução Administrativa n.º 255/2022, que instituiu a Política dos Colegiados Temáticos no TRT 19ª Região para contemplar a previsão do percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

5-Recomenda-se que o Tribunal, nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça, atinja o percentual mínimo de 50% de mulheres, observando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CNJ n.º 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n.º 540/2023.;

6-Recomenda-se que o Tribunal, na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação, atinja o percentual mínimo de 50% de mulheres, observando o estabelecido no artigo 2º da Resolução CNJ n.º 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n.º 540/2023;

7-Recomenda-se que a Administração estabeleça procedimentos para realizar monitoramento a fim de aferir o percentual de mulheres na composição da força de trabalho do órgão, seja por meio de censos periódicos, relatórios anuais, painéis de dados e/ou outros;

8-Recomenda-se que a Administração elabore, periodicamente, pesquisas de clima organizacional, visando obter a opinião dos colaboradores internos sobre as ações do Tribunal para a promoção de equidade de gênero;

9-Recomenda-se que a Administração estabeleça Política para ampliar os benefícios que contemplam e promovem a saúde e qualidade de vida no trabalho com recorte de gênero, como, por exemplo: creche, teletrabalho nos meses de férias escolares, distribuição de absorventes, licença menstrual etc.;

10-Recomenda-se que a Administração adote o critério da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais e para escolha de expositores (as) nos cursos de capacitação;

11-Recomenda-se que a Administração realize estudo visando a adoção de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiário e menor aprendiz; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12-Recomenda-se que a Administração execute um planejamento de ações orçamentárias e, a partir disso, estabeleça, dentro do possível, programas e projetos na proposta orçamentária do órgão destinados às ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina.

As recomendações estão previstas para serem monitoradas em 2025.

## MONITORAMENTOS

A atividade de monitoramento prevista no anexo II do PAA tem como finalidade averiguar se a Administração e as unidades auditadas adotaram medidas para a resolução das impropriedades apontadas, buscando a melhoria dos controles internos administrativos de seus procedimentos. Concluídos os trabalhos de auditoria, a SAUD envia o processo de auditoria à Presidência do Regional para conhecimento das recomendações, deliberação e adoção de providências.

A Secretaria de Auditoria segue o procedimento padrão de acompanhamento da implementação das recomendações, em consonância com o normativo interno que regulamenta o processo de trabalho da atividade de auditoria. Há situações em que a SAUD faz o acompanhamento até o seu completo cumprimento pelos setores auditados. Em outras, inclui o tema nos planos de atividades futuras para monitoramento dos resultados das auditorias.

Apresenta-se, a seguir, as recomendações monitoradas durante o exercício de 2024 e o grau de atendimento das recomendações, considerando a adoção das seguintes categorias: “implementada”, “em implementação” e “parcialmente implementada”, “não implementada.”

### Monitoramento da Auditoria Coordenada pelo CNJ para Avaliar a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário - PROAD 3182/2023

| RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                              | GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Recomenda-se que a Administração se utilize de meios corporativos de comunicação para realizar pesquisas de opinião, com os colaboradores internos e externos, para saber como avaliam o comprometimento da alta administração com a prevenção e o combate ao assédio e discriminação; | IMPLEMENTADA                        |
| 2. Recomenda-se que a Administração instrumentalize em código de ética e de conduta, através de programa de integridade ou congêneres, políticas que contemplem as medidas de prevenção e                                                                                                 | PARCIALMENTE IMPLEMENTADA           |

13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| enfrentamento do assédio e da discriminação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |
| 3. Recomenda-se que a Administração estabeleça protocolo ou processo de trabalho que possibilite obter e consolidar informações sobre os eventos suspeitos, bem como que haja medida de garantia de sigilo profissional e compromissos firmados de confidencialidade no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação;                                                       | IMPLEMENTADA |
| 4. Recomenda-se que a Administração estabeleça fluxos de trabalho, mediante mapeamento de processo, contemplando atuação em conjunto do canal de orientação com o Setor de Saúde e/ou SEGESP;                                                                                                                                                                                        | IMPLEMENTADA |
| 5. Recomenda-se que a Administração realize pesquisas ou enquetes entre seus servidores objetivando detectar casos de assédio e discriminação e mensurar o nível de estrutura de recebimento de denúncias;                                                                                                                                                                           | IMPLEMENTADA |
| 6. Recomenda-se que a Administração estabeleça e divulgue procedimentos especiais para recepcionar denúncias de assédio e discriminação contra a alta administração ou membro de Poder e o seu encaminhamento para instância superior;                                                                                                                                               | IMPLEMENTADA |
| 7. Recomenda-se que a Administração estabeleça uma política que assegure que os procedimentos de análise de admissibilidade de denúncia sejam claros e objetivos, e que as pessoas que os executam sejam capacitadas para fazê-los;                                                                                                                                                  | IMPLEMENTADA |
| 8. Recomenda-se que a Administração estabeleça processo(s) de trabalho mapeado(s), manual(is) e/ou <i>check list(s)</i> , com as indagações e medidas que devam ser aplicadas na análise de admissibilidade;                                                                                                                                                                         | IMPLEMENTADA |
| 9. Recomenda-se que a Administração adote práticas que possibilitem que a vítima não seja identificada e/ou a mesma não queira formalizar a denúncia de assédio e/ou discriminação;                                                                                                                                                                                                  | IMPLEMENTADA |
| 10. Recomenda-se que a Administração adote procedimentos que observem os regulamentos aplicáveis sobre o enquadramento e a dosimetria das sanções aplicadas, para evitar, tanto quanto possível, anulações judiciais. Como exemplo, pode-se citar: natureza e gravidade da infração, danos para o serviço público, circunstâncias agravantes ou atenuantes, antecedentes funcionais. | IMPLEMENTADA |

Destaca-se ainda, que o presente trabalho de monitoramento teve prosseguimento e conclusão no ano de 2025 e encontra-se disponível <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/2025-07/50392.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## ATIVIDADES DE CONTROLE

**Fiscalização do cumprimento, pelas unidades de pessoal, da exigência prevista na Instrução Normativa TCU nº 87/2020, relativa à remessa, ao Tribunal de Contas da União, da lista de autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.**

A referida ação consiste em averiguar o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração de bens e rendas do exercício 2024 (ano-base 2023) ou das listas de autorizações de acesso às DIRPF, prevista na Lei nº 8730/1993 e fiscalizar o cumprimento das novas disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

As providências para o cumprimento das disposições contidas na norma foram adotadas, conforme Recibo nº 76.497.174-5, extraído do CONECTA-TCU, doc. 2, do Proad 4291/2024 de modo que se concluiu pela regularidade na entrega da declaração de bens e rendas na forma de autorização de acesso para o exercício 2024.

### **Emitir parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e alteração de aposentadorias**

Os atos de pessoal relativos à concessão ou alteração de aposentadoria foram submetidos à análise desta Secretaria de Auditoria nos quais foram verificados os documentos pessoais e relativos à vida funcional do magistrado/servidor confrontando com os relatórios constantes no Sistema de Recursos Humanos e Sistema de folha de Pagamento conferidos com a pasta do aposentado com o objetivo de ratificar o tempo de serviço informado, as incorporações de vantagens a serem mantidas na inatividade, os fundamentos legais de sua aposentadoria, conferência dos cálculos dos proventos, cálculo do benefício especial, conforme o caso. O formulário de cada aposentado foi encaminhado ao TCU, via Sistema e-pessoal, dentro do prazo previsto com emissão de parecer pela legalidade da concessão.

Durante o exercício de 2024 foram analisados **04 (quatro) atos de concessão inicial de aposentadoria e 02 (dois) atos de alteração de aposentadoria** enviados ao TCU, conforme consolidado na planilha abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| Nº | TIPO DE ATO                | CÓD. DO SERVIDOR | Nº DE CONTROLE TCU | Nº PROAD/ PROC. ADM. | PARECER |
|----|----------------------------|------------------|--------------------|----------------------|---------|
| 01 | Aposentadoria              | D00058           | 16120/2024         | 6480/2023            | 08/2024 |
| 02 | Aposentadoria              | C00015           | 21662/2024         | 7664/2023            | 09/2024 |
| 03 | Aposentadoria              | A00066           | 25727/2024         | 790/2024             | 24/2024 |
| 04 | Aposentadoria              | E00012           | 19659/2024         | 171/2024             | 07/2024 |
| 05 | Alteração de aposentadoria | J00044           | 49768/2023         | 51140/2017           |         |
| 06 | Alteração de aposentadoria | L00052           | 66893/2023         | 82/2019              |         |

É oportuno registrar que durante a análise dos atos de concessão abaixo indicados apresentaram inconsistências nos documentos dos autos e/ou nos formulários cadastrados no Sistema que resultaram em diligências à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e Coordenadoria de Gestão do Quadro de servidores para esclarecimentos, retificação de dados e/ou refazimento de cálculos com vistas à correção e pronunciamento daquelas Unidades. As impropriedades identificadas nos autos ensejaram diligências, cujas pendências impediram o envio do respectivo ato ao Tribunal de Contas da União em 2024.

| Nº | TIPO DE ATO   | CÓD. DO SERVIDOR | Nº DE CONTROLE TCU | Nº PROAD/ PROC. ADM |
|----|---------------|------------------|--------------------|---------------------|
| 01 | Aposentadoria | J00103           | 18220/2024         | 7563/2023           |
| 02 | Aposentadoria | F00005           | 21559/2024         | 172/2024            |
| 03 | Aposentadoria | A00157           | 33153/2024         | 5638/2023           |
| 04 | Aposentadoria | M00139           | 53728/2024         | 2768/2024           |
| 05 | Aposentadoria | G00013           | 61655/2024         | 3044/2024           |
| 06 | Aposentadoria | M00092           | 20451/2023         | 7095/2022           |
| 07 | Aposentadoria | R00029           | 41527/2023         | 686/2023            |
| 08 | Aposentadoria | E00005           | 40901/2023         | 2819/2022           |
| 09 | Aposentadoria | C00005           | 53919/2024         | 2309/2024           |
| 10 | Aposentadoria | P00011           | 32477/2023         | 6877/2022           |
| 11 | Pensão Civil  | M00008           | 46439/2023         | 335/2023            |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Emissão de parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e alteração de pensões.**

Analisou-se a instrução dos autos quanto à vida funcional do servidor ou do magistrado falecido, bem como os dados necessários à habilitação dos beneficiários à pensão civil, ou, conforme o caso, os fundamentos da alteração da pensão. Verificou-se o tempo de serviço do falecido, os fundamentos legais da pensão civil, bem como os valores do benefício pensional. Ratificadas as informações, os atos de pensão listados abaixo foram encaminhados, tempestivamente, ao Tribunal de Contas da União, via Sistema e-pessoal com a emissão de parecer.

| Nº | TIPO DE ATO  | CÓD. DO SERVIDOR | Nº DE CONTROLE TCU | Nº PROAD/ PROC. ADM. | PARECER |
|----|--------------|------------------|--------------------|----------------------|---------|
| 05 | Pensão Civil | C00031           | 97052/2023         | 6262/2023            | 14/2024 |
| 06 | Pensão Civil | J00150           | 94634/2023         | 7113/2023            | 06/2024 |

**Emissão de parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal**

A análise visa averiguar a conformidade legal dos atos de provimento com o edital que rege o concurso público e a lei 8.112/90, verificando-se, dentre outros aspectos, se os requisitos pessoais e funcionais do candidato atenderam às exigências legais, editalícias e da vaga a ser preenchida, bem como a observância à ordem de classificação, aos prazos legais para nomeação, posse e exercício, ao prazo de vigência do concurso, além de conferir os valores devidos a título de remuneração ao empossado, a partir do momento de seu efetivo exercício, observando-se as disposições da Instrução Normativa nº 78, de 21/03/2018, do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto aos prazos.

Durante o exercício de 2024 foram analisados **15 (quinze) atos de admissão**, com envio ao TCU:

| PARECER SADP nº | CÓD. DO SERVIDOR | Nº DE CONTROLE TCU | Nº PROAD  | DATA DE ENVIO AO TCU |
|-----------------|------------------|--------------------|-----------|----------------------|
| 02/2024         | G00064           | 2105/2024          | 4074/2023 | 19/01/2024           |
| 05/2024         | D00084           | 85345/2023         | 6147/2023 | 22/01/2024           |
| 10/2024         | M00271           | 33992/2024         | 2076/2024 | 14/08/2024           |
| 13/2024         | A00259           | 53373/2024         | 3238/2024 | 20/08/2024           |
| 11/2024         | M00272           | 53391/2024         | 3237/2024 | 19/08/2024           |
| 12/2024         | N00038           | 53406/2024         | 2867/2024 | 15/08/2024           |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

|         |        |            |           |            |
|---------|--------|------------|-----------|------------|
| 17/2024 | J00236 | 57678/2024 | 3199/2024 | 29/10/2024 |
| 16/2024 | A00260 | 57696/2024 | 3102/2024 | 29/10/2024 |
| 15/2024 | P00050 | 62353/2024 | 4120/2024 | 25/10/2024 |
| 18/2024 | C00099 | 70116/2024 | 4946/2024 | 30/10/2024 |
| 19/2024 | N00038 | 70118/2024 | 4947/2024 | 04/11/2024 |
| 20/2024 | M00273 | 76189/2024 | 4956/2024 | 06/11/2024 |
| 23/2024 | E00106 | 76237/2024 | 4966/2024 | 19/11/2024 |
| 22/2024 | L00147 | 70120/2024 | 4950/2024 | 11/11/2024 |
| 21/2024 | E00107 | 76203/2024 | 4958/2024 | 08/11/2024 |

**DEMAIS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS POR FORÇA LEGAL OU NORMATIVA**

**Conferência e assinatura o Relatório de Gestão Fiscal**

Os Relatórios de Gestão Fiscal são elaborados pela Secretaria de Orçamento e Finanças a cada quadrimestre e conforme exigência contida no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.101/2000, a Unidade de Auditoria interna procedeu-se à verificação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal e inscrição em restos a pagar com o objetivo de assegurar o alinhamento com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Após verificação e publicação, os relatórios foram encaminhados ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União conforme orientações normativas do CSJT emitidas a cada quadrimestre.

Os Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres do exercício de 2024, foram tratados no **Proad 2826/2024**.

**Conferência dos cálculos do Benefício Especial- BE**

A conferência dos cálculos do Benefício Especial é realizada durante a análise dos processos de concessão de aposentadoria e pensão civil (nos casos de migração do instituidor da pensão). Foram feitas as análises do BE nos processos listados a seguir que juntamente com outros achados resultaram em diligências que impediram o envio ao TCU em 2024.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| Nº | TIPO DE ATO   | CÓD. DO MAGISTRADO/SERVIDOR | Nº DE CONTROLE TCU | Nº PROAD/PROC. ADM |
|----|---------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|
| 01 | Aposentadoria | J00103                      | 18220/2024         | 7563/2023          |
| 02 | Aposentadoria | F00005                      | 21559/2024         | 172/2024           |
| 03 | Aposentadoria | A00157                      | 33153/2024         | 5638/2023          |
| 06 | Aposentadoria | M00092                      | 20451/2023         | 7095/2022          |
| 07 | Aposentadoria | R00029                      | 41527/2023         | 686/2023           |
| 08 | Aposentadoria | E00005                      | 40901/2023         | 2819/2022          |
| 09 | Aposentadoria | C00005                      | 53919/2024         | 2309/2024          |
| 10 | Aposentadoria | P00011                      | 32477/2023         | 6877/2022          |

**Acompanhamento das informações para o cumprimento de diligências, recomendações e determinações expedidas pelo TCU.**

\*Auditoria para avaliar a adequação das organizações públicas à LGPD –

O Tribunal de Contas da União apresentou um questionário para subsidiar a coleta de dados para avaliar a adequação das organizações públicas à LGPD. O questionário foi respondido tempestivamente – 12/07/2024.

\*Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento

Foram encaminhados até o dia 15 de cada mês as fichas financeiras de ativos, inativos e pensionistas para fins de detecção de possíveis irregularidades em folhas de pagamento.

\*Levantamento de acessibilidade digital

Houve a participação da Secretaria de Auditoria no questionário para uma pesquisa sobre o tema de acessibilidade digital. O questionário foi respondido no prazo estipulado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONECTA-TCU**

O Tribunal de Contas da União encaminhou ofícios, através do Conecta-TCU, solicitando a correção/complementação de informações dos atos de pessoal tratadas nos seus respectivos proads dispostos a seguir:

| Ofício                           | Número do ato/<br>Processo TCU | Tipo de diligência                      | Magistrado/Servidor<br>Inativo |
|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|
| Of. 1144/2024-<br>TCU/AudPessoal | 130388/2019                    | Ajuste no ato                           | J00079                         |
| Of. 995/2024-<br>TCU/AudPessoal  | 102671/2019<br>35039/2022      | Ajuste no ato                           | L00022<br>J00054               |
| Of. 29932/2024/-<br>TCU/Seproc   | TC 012.915/2022-<br>0          | Deliberações<br>AC 4433/2024- 1ª Câmara | A00052                         |

**Acompanhamento tratamento dos indícios de irregularidade e encaminhar os esclarecimentos ao TCU por meio do sistema e-Pessoal.**

O TCU com base nos dados cadastrais e financeiros, identificou possíveis indícios que exigiram esclarecimentos dos gestores de pessoal. A Unidade de Auditoria notificou a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados para levantamento das informações, apuração, citação e abertura de processo administrativo, se for o caso.

Por meio do Sistema e-Pessoal, os indícios de folha de pagamento foram esclarecidos pelos Gestores de Pessoal, e encaminhados por esta Secretaria de Auditoria ao TCU, após a verificação da pertinência dos esclarecimentos prestados e documentação comprobatória necessária. Os referidos indícios foram submetidos ao TCU para análise cujo resultado é acompanhado por esta Secretaria até o arquivamento.

Durante o exercício de 2024 houve a notificação de 66 (sessenta e seis) indícios conforme consolidados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| TIPOS DE INDÍCIOS                                                                        | QUANTITATIVO |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Acumulação irregular de cargos                                                           | 2            |
| Remuneração acima do teto                                                                | 1            |
| Magistrado/Servidor admitido sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU    | 3            |
| Auxílio alimentação pago em duplicidade                                                  | 3            |
| Inativo sem ato de concessão de aposentadoria                                            | 6            |
| Inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019                                           | 1            |
| Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público | 1            |
| Parcela incompatível com subsídio – Benefício especial sem IR - pendente de aprovação    | 1            |
| Parcela incompatível com subsídio - representação                                        | 2            |
| Parcela incompatível com subsídio – pós-graduação                                        | 1            |
| Parcela incompatível com subsídio – Benefício especial                                   | 1            |
| Parcela incompatível com subsídio – Benefício especial sem IR                            | 1            |
| Parcela incompatível com subsídio – meses diversos                                       | 43           |
|                                                                                          | TOTAL= 66    |

**\* Acompanhamento das informações para o cumprimento de diligências, recomendações e determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ**

1-Auditoria para avaliar a adequação das organizações públicas à LGPD

Em cumprimento à solicitação da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (OFÍCIO-CIRCULAR N. 25/COSI) foi respondido um questionário que trata de questões relativas à política de participação institucional feminina.

- As respostas foram enviadas no prazo solicitado em 25/07/2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de auditoria interna no âmbito do TRT19 é exercida pela Secretaria de Auditoria que realizou suas ações de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Auditoria, e as metas previstas no Plano Plurianual de Auditoria, o Plano Estratégico Institucional do TRT19 (2021-2026) (RA 209/2021), alinhada aos preceitos legais e entendimentos dos órgãos de controle externo- TCU, CNJ e CSJT.

A Unidade de Auditoria Interna buscou contribuir, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos estratégicos do Regional, na medida em que procurou identificar falhas que comprometessem a regularidade dos atos, a eficiência e a eficácia das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Ademais, houve empenho constante para fortalecer sua relação, não só com as unidades auditadas, mas também com as unidades de gestão e instâncias de governança do Tribunal a fim de reforçar a confiabilidade dos trabalhos realizados e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

Ressalta-se que no ano de 2024 ocorreu aumento expressivo de processos de concessão de aposentadorias, sobretudo daqueles servidores que migraram para o Regime Geral da Previdência Social, cuja conferência dos cálculos de proventos e Benefício Especial exigem mais tempo e dedicação dos servidores do Setor de Auditoria de Pessoal e consequentemente restringem a possibilidade de realização de atividades de auditoria de iniciativa da própria Secretaria de Auditoria.

Diante dos resultados apresentados, constata-se a existência de controles internos administrativos neste Regional, ainda que limitados à edição de regulamentos próprios, processos mapeados e aprimoramento de sistemas informatizados, e não há evidência da prática de atos ilegítimos, ilegais ou de dano ao erário que possa comprometer a regularidade dos atos da gestão.

Por fim, informa-se que o presente relatório será publicado na internet, na página do Tribunal, em até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

**DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO**  
**Secretária de Auditoria**  
**Substituição**